

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração dos valores nos registros dos contratos de títulos e documentos e cobrança devida da tsnr nas ali-enações fiduciárias

O DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser de competência da Corregedoria Geral da Justiça e do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS exercerem a fiscalização concorrente das receitas do referido Fundo, na conformidade dos arts. 42 e 43, da Resolução 01/97, de 18 de março de 1997;

CONSIDERANDO a grande inobservância por parte dos Registradores de Títulos e Documentos, no que concerne à cobrança de 5% (cinco por cento) da TSNR incidente sobre os títulos de alienação fiduciária, que em muitos casos o responsável pelo Registro de Títulos e Documentos em comum acordo com as instituições bancárias e/ou concessionárias vem cobrando valor único por cada contrato de alienação fiduciária registrado, independentemente do valor do bem financiado, recolhendo a TSNR com base nesse valor e não no contido na tabela de emolumentos em vigor, tendo como consequência grande e-vasão de receita para o FUNJURIS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, da Lei nº 6.015/73, onde determina que os títulos de alienação fiduciária, dentre outros, serão registrados no domicílio das partes contratantes;

CONSIDERANDO ainda, que as medidas sugeridas visam coibir a evasão de receitas do FUNJURIS,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as Serventias de Registros de Títulos e Documentos do Estado de Alagoas, somente recepcionem os contratos para registro, de acordo com os arts. 127 e 128, da Lei 6.015/73 e o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, quando for o caso, com os respectivos valores declarados, e, em especial, os contratos de alienação fiduciária, conforme dispõe o art. 2º, do Provimento nº 001/98, de 29 de janeiro de 1998.

Art. 2º Facultar o Registrador de Títulos e Documentos que nos contratos de alienação fiduciária, sob seu critério, cobrar emolumentos de acordo com seu poder de negociação, tendo como parâmetro e fazendo cumprir a tabela de emolumentos em vigor, podendo com isso conceder descontos, parcelar emolumentos, firmar convênios e parcerias com instituições imobiliárias, financeiras, bancárias e outras, visando a redução dos emolumentos devidos.

**PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo Único. O valor da TSNR destinada ao FUNJURIS deverá ser calculado tendo por base o valor real dos emolumentos da tabela, ficando o Registrador responsável pelo ressarcimento ao referido Fundo do valor devido, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, inclusive a perda da delegação.

Art. 3º Determinar que cada Serventia promova o arquivamento em pasta especial dos títulos integrais levados a registro, os quais permanecerão à disposição do FUNJURIS, para o regular exercício de fiscalização, conforme preceitua o art. 43, da Resolução nº 001/97, de 18 de março de 1997, e ainda que encaminhe, mensalmente, ao Juiz de Direito da Comarca e ao Juiz Superintendente do Fórum, onde houver mais de uma vara, as informações pertinentes aos registros efetivados no Livro "B" - dos traslados integrais de títulos e documentos, a teor do art. 132, II, da Lei nº 6.015/73, com o objetivo da verificação do devido recolhimento da TSNR ao FUNJURIS, observando o ANEXO ÚNICO deste provimento.

Art. 4º Determinar aos Juízes de Direito a estrita observância, quando do ingresso de ações judiciais fundadas no Decreto-Lei nº 911/69, no sentido da exigência do registro do contrato no domicílio das partes, a teor do que dispõe o art. 130 da Lei nº 6.015/73.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Adalberto Correia de Lima
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 03 de setembro de 2001.

ANEXO ÚNICO

MÊS _____ ANO _____

PROTOCOLO

APRESENTANTE DO TÍTULO

INSTITUIÇÃO CREDORA

VALOR DO BEM

VALOR DE TSNR RECOLHIDA